ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DOS COTISTAS DO FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ N.º 08.058.634/0001-07

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2009; HORÁRIO: 10:30 HORAS; LOCAL: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830 - Torre IV - 7º andar - São Paulo/SP; PRESIDENTE: EDUARDO CHEREZ PAVIA; SECRETÁRIA: HELOISA POZZI; PRESENÇAS: Cotistas, conforme assinaturas na Lista de Presença; DELIBERAÇÕES: Os cotistas deliberam, por unanimidade dos presentes, alterar o item 3.4 do Regulamento do FUNDO, que passará a ter a seguinte redação:

"O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, desde que com garantia, como forma e meio de "hedge" da sua carteira (assumir posição objetivando reduzir a exposição aos riscos do mercado) e, ainda, operacionalização de suas estratégias e alcance de rentabilidade, sem limites préestabelecidos por mercados."

A alteração acima passará a vigorar a partir do fechamento dos mercados do dia 30 de outubro de 2009.

ENCERRAMENTO: A assembléia teve seu encerramento às 11:00 horas tendo sido a presente ata lida por todos que acharam-na conforme sendo ao final assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária.

EØUÁRDO CHEREZ PAVIA

Presidente

HELOISA POZZI
Secretária

11701787 Oficial de Registro de Títulos/e Documentos e Civil de Pessoa Juffica CNPJ 45.565.314/0001 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) nicrofilme Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 1596859 e averbado à margem itorizado São Paulo, 30 SET 2009 Selos e taxas recolhidos por verba TOTAL RS: R.C. R\$: ipesp R\$: 84,45 Estado R\$: Emol R\$: 2.77 11.07 15,07 52,77

SÃO PAULO

MICROFILME

FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.O FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

- 2. O FUNDO será administrado pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30, designada ADMINISTRADORA, e seu exercício social encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.
- 2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida por **FIDES ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administradora de recursos de terceiros, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, Bloco 14, sala 202, Shopping Downtown, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.980.745/0001-15.
- 2.2. O Banco Itaú S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100 Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações.
- 2.3. O FUNDO poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.

3.1. Objetivo:

A política de investimento do FUNDO consiste em atuar com flexibilidade em diversos mercados, buscando as melhores oportunidades do momento, e, com isso, propiciar aos seus cotistas, valorização de suas cotas, observado adicionalmente o disposto neste capítulo.

3.1.2. Público Alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral, pessoas físicas, jurídicas ou outros fundos de investimento, que busquem obter níveis de rentabilidade compatíveis com aqueles geralmente obtidos no mercado financeiro em uma carteira diversificada de investimentos.

3.2.. Política de Investimento:

- 3.2.1. O FUNDO aloca seus recursos preponderantemente em:
 - a) títulos de renda fixa públicos federais, pré e pós fixados;
 - b) títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras e não financeiras privadas, pré e pós fixados;
 - c) operações em mercados futuros, a termo, de opções, de swaps e de empréstimos negociados e/ou liquidados em Bolsas de Valores, Bolsas de Mercadorias e de Futuros, Câmara Braseira de Liquidação e Custódia - CBLC e em mercado de balcão organizado, observado o limite estabelecido no item 3.4. abaixo;
 - títulos de renda variável negociados em Bolsas de Valores e em mercado de balcão organizado até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo.
- 3.3. O FUNDO pode, ainda, realizar operações de empréstimo de ações na forma regulada pela CVM.

FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- **3.4.** O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, desde que com garantia, como forma e meio de "hedge" da sua carteira (assumir posição objetivando reduzir a exposição aos riscos do mercado) e, ainda, operacionalização de suas estratégias e alcance de rentabilidade, sem limites préestabelecidos por mercados.
- 3.5. O FUNDO não poderá deter em seu patrimônio líquido, títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.
- 3.6. O FUNDO poderá aplicar até 100% de seu patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou empresa a eles ligada. O FUNDO poderá aplicar mais de 10% (dez por cento) de seu PL em cotas de um único fundo de investimento no exterior, inclusive naqueles descritos neste item.
- 3.7. O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor:
- l até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- II até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for companhia aberta;
- III até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento;
- IV até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- V não haverá limites quando o emissor for a União Federal
- VI o investimento nos ativos financeiros listados abaixo também não estará sujeito a limites de concentração por emissor; como conseqüência, o fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.:
 - a) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";
- c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e
 - d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.
- **3.7.1** Cumulativamente aos limites por emissor, o fundo observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:
- I até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, para o conjunto dos seguintes ativos:
 - a) cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;
- b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base nesta Instrução;
 - c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII;
 - d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC;
 - e) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIC-FIDC;

FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- f) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
 - g) Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI; e
- h) outros ativos financeiros não previstos no inciso II deste artigo, desde que permitidos pelo presente Regulamento.
 - II não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:
 - a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
 - b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400/03.
 - e) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no inciso l
- 3.8. O FUNDO pode aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.
- 3.9. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo FUNDO, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da GESTORA, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a ADMINISTRADORA, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da ADMINISTRADORA ou de quaisquer empresas a ela ligadas.
- 3.10. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada neste artigo, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os quotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do FUNDO.
- 3.11. Os quotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO.

Este fundo utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE

- 4. O FUNDO pagará, mensalmente, a título de taxa de administração 2,0% (dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, calculada e deduzida diariamente do patrimônio líquido do Fundo, e paga mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se refere.
- 4.1. A taxa de administração máxima paga pelo FUNDO, englobando a taxa de administração acima e as taxas de administração pagas pelo FUNDO nos fundos que poderá eventualmente investir será de 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano).
- 4.2. O FUNDO pagará, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da taxa média de captação em CDI –

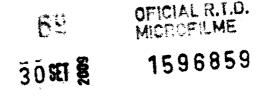
FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

Certificados de Depósitos Interfinanceiros, divulgada pela CETIP, Extra-Grupo, já descontada a remuneração referida no item anterior.

- 4.3 O valor devido como taxa de performance será provisionado diariamente pelo **FUNDO**, pago semestralmente em 30.06 e 31.12 de cada ano ou no resgate das quotas, o que ocorrer primeiro.
- 4.3.1. A taxa de performance será calculada individualmente em relação a cada quotista e separadamente por aquisição das cotas.
- 4.3.2. Na apuração da taxa de performance o número de cotas de cada cotista não será alterado, sendo o valor da taxa apropriado diariamente junto ao patrimônio do FUNDO, utilizando a variação do benchmark pro-rata.
- 4.3.3. Para efeito de cálculo da taxa de performance será considerado como início do período a última data-base utilizada para apuração da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento. Para as cotas adquiridas após a data-base referida acima, será utilizada a data da aquisição das cotas.
- 4.4. É vedada cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.
- 4.5. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço perceberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados.
- 4.5.1. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.
- 4.6. Será ainda, devida pelo quotista, uma taxa de saída em benefício do próprio **FUNDO**, cobrada no mesmo dia do resgate de cotas, de 5% (cinco por cento), incidente sobre os valores líquidos a serem resgatados, observado o disposto no item 7.2. abaixo.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

- 5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos nesta Instrução:
- III despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos servicos de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do fundo pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;
- IX despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI as taxas de administração e de performance, conforme previsto no item 4. supra;
- 5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ele contratados.



FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

- As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.
- 6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou sucessão universal ou nos casos expressamente previstos em lei.
- 6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.
- 6.2.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado no Prospecto do FUNDO.
- 6.3. O cotista por ocasião do ingresso no FUNDO, deverá atestar, mediante Termo próprio que:
- I recebeu o presente Regulamento e o prospecto do FUNDO;
- II tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- III tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.
- 6.4. É facultado à ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
- 6.5. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não poderão ser efetivadas aplicações no **FUNDO**.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

- 7.1. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 1º (primeiro) dia útil subseqüente ao da solicitação de resgate.
- 7.1.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado no Prospecto do FUNDO.
- 7.1.2. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não poderão ser efetivados pedidos de resgate de cotas.
- 7.2. Para o cotista que programar previamente o pedido de resgate mediante informação à **ADMINISTRADORA**, com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias da data da apuração da cota, a taxa de saída prevista no item 4.6. acima deixará de ser cobrada.
- 7.3. Em condições especiais e mediante aprovação da CVM, o resgate poderá ser efetuado em ativos integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

- 8. A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos cotistas do FUNDO, em sua sede e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO, informações sobre o número de cotas de propriedade de cada um e respectivo valor, além da rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.
- 8.1.. As demonstrações financeiras do fundo e demais informações estarão disponíveis no site da ADMINISTRADORA (www.cshg.com.br), observados os seguintes prazos máximos:

FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

I – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- II anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.
- 8.2. Caso o fundo possua operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição de carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.
- 8.3. A ADMINISTRADORA não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do FUNDO, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quando aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9. Todos os resultados do FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.
- 10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.
- 11. A GESTORA adota para o FUNDO sua Política de Voto em assembléias, disponível para consulta no site www.cshg.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembléias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- 11.1. A deliberação sobre as contas e demonstrações financeiras do Fundo poderá ser adotada por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de cotistas, sendo que os procedimentos deverão constar expressamente da convocação.

12. Riscos

- (i) Risco de Mercado
 - Na tentativa de atingir seus obietivos de investimento, o FUNDO pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos (geralmente na direção contrária da posição assumida pelo FUNDO naquele ativo/mercado) e que, eventualmente, podem produzir perdas para o
 - Descontinuidades de preços ("price jump"): os preços dos ativos financeiros do FUNDO podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente o FUNDO.
 - Essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (p.ex. mudança de cenário político, crises internacionais) ou motivos microeconômicos (p.ex. informações incorretas divulgadas por empresas).
- (ii) Risco das Aplicações de Longo Prazo
- O FUNDO persegue o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do FUNDO pode causar volatilidade no valor da cota do FUNDO em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.
- (iii) Risco do uso de Derivativos
- O FUNDO pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados. Tais instrumentos podem ser usados para potencializar ganhos ou hedgear o capital investido. No entanto, estas estratégias podem ter um desempenho

FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a conseqüente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(iv) Risco de Crédito

ij.

Os ativos nos quais o FUNDO investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de Bolsa ou balcão, etc - de fazer cumprir a operação previamente realizada).

(v) Risco do Investimento no Exterior

O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vi) Risco de Liquidez

Em função de alguma adversidade ou evento extraordinário dos mercados organizados de Bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar qualquer tipo de operação (seja compra e/ou venda) de determinado ativo durante um determinado período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

(vii) Política de Administração dos Riscos

O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que o GESTOR da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira, com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do FUNDO.
- Stress Testing: é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do FUNDO.
- Back Test: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do VaR e o resultado efetivo do FUNDO.
- Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos: É realizado diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.

13. Tributação Aplicável:

FIDES HEDGE PLUS CSHG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

13.1 DO FUNDO:

- I IR: não há incidência;
- II IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do FUNDO estarão sujeitos à seguinte tributação:

- I IR: come cotas semestral, conforme definido na regulamentação em vigor. Para maiores informações acerca da tributação do cotista, consulte o prospecto do FUNDO.
- II IOF/Títulos: incide de forma decrescente em resgates efetuados até o 29º dia da aplicação.
- III Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.
- 14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo, 29 de setembro de 2009.

SÃO PAULO